



Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Regulamento - 2025

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados, Seccional Minas Gerais, doravante designada simplesmente OABPrev - MG, que tem como finalidade estabelecer norma com regramentos e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela OABPrev-MG na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
 - IV.I. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela OABPrev-MG registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios de caráter previdenciário, que serão rateados entre a gestão previdencial e a Gestão de Investimentos;
 - IV.II. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela OABPrev-MG, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente

apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios de caráter previdenciário ou à Gestão de Investimentos;

V. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VI. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;

VII. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

VIII. Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;

IX. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

X. Fundo Administrativo dos Plano de Benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela OABPrev-MG na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

XI. Fusão de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA dando origem a outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

XII. Incorporação de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

XIII. Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento,

tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios de caráter previdenciário e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVI. Plano de Gestão Administrativa: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

XVII. Receita da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XVIII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

XIX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições efetuadas ao plano de benefícios de caráter previdenciário pelo participantes, instituidores e Empregadores com os benefícios dos assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário no exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXI. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º Caberá a Diretoria Executiva da OABPrev-MG relativamente a gestão administrativa:

I. A fixação dos critérios de rateio das despesas administrativas entre a Gestão Previdencial e a Gestão dos Investimentos;

II. A definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;

III. A forma de gastos referente a Despesas Gerais em 15% da receita bruta, devendo o excedente ser justificado e autorizado pelo Conselho Fiscal e Administrativo.

IV. A orientação para a elaboração e execução do orçamento anual e plurianual, bem como o estudo de viabilidade.

V. Gastos com fomento e inovação que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 4º A OABPrev-MG adotará a gestão segregada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios de caráter previdenciário, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e seus montantes individuais.

Parágrafo Único: A OABPrev - MG deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios de caráter previdenciário a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do “Programa Administrativo” registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos que foram transferidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA, quando da sua constituição, estavam em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da OABPrev-MG serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios de caráter previdenciário e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela OABPrev-MG será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa da OABPrev - MG são as seguintes:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos instituidores;

- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e) doações;
 - f) dotações iniciais;
 - g) receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;
- II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros.

§ 2º A entidade deve, em relação às receitas diretas da gestão administrativa certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

§ 3º As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pela OABPrev-MG serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade junto com a Diretoria Executiva e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para aprovação deste último, o Orçamento Anual, cuja aprovação deverá ocorrer até o último dia de dezembro do exercício anterior à sua vigência.

Art. 9º O Orçamento Anual aprovado estimará as despesas administrativas da OABPrev-MG para o exercício social. A Diretoria Executiva definirá a forma de justificar as variações apuradas entre os valores orçados e os valores

realizados ao longo do exercício, com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal, conforme a legislação vigente.

Art. 10º A Diretoria Executiva deverá empenhar-se em manter os gastos administrativos em consonância com os valores praticados pelo mercado levando-se em consideração o número de participantes e assistidos, o montante de investimentos e sua forma de gestão.

Art. 11º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios de caráter previdenciário que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 12º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 13º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a sua legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 14º A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 15º A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA foi constituído por sobras de custeio administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas

a serem realizadas pela OABPrev-MG na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos.

Art. 16º A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 17º Com o objetivo de garantir à Gestão Administrativa da OABPrev-MG um fluxo de recursos sustentável, a fim de manter a perenidade administrativa da entidade, o fundo administrativo deverá ser avaliado a cada 3 (três) exercícios sociais, por atuário devidamente registrado no IBA.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 18º A OABPrev-MG deve elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e o orçamento plurianual, caso constitua o fundo administrativo compartilhado, para os 3 (três) exercícios subsequentes.

Parágrafo Único: O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da entidade e as especificidades de seus planos de benefícios, estar em consonância com os objetivos e o planejamento estratégico da entidade e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

Art. 19º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da OABPrev-MG estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos, os quais deverão

nortear as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 20º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios administrativos da OABPrev - MG, o Conselho Deliberativo deverá observar a normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições e os benefícios concedidos;

III - Quantidade e Modalidade de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV- Número de participantes e assistidos,

V - A utilização dos fundos administrativos;

VI - As fontes de custeio administrativo; e

V – A Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da OABPrev-MG, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente compreendidas pelos usuários da informação;

II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da OABPrev-MG devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XIII

DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 21º Ao fixar os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle da Gestão Administrativa da OABPrev - MG, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base, no mínimo os seguintes indicadores:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
 - b) às despesas da gestão administrativa totais;
- V - a evolução dos fundos administrativos; e
- VI - a observância ao limite de que trata o Art.25º.

CAPÍTULO XIV

DO ATIVO IMOBILIZADO

Art. 22º Os valores registrados no ativo imobilizado serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do ativo imobilizado.

CAPÍTULO XV

DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 23º A OABPrev - MG, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

I - do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite aqueles determinados na legislação vigente;

II - da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

- a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e
- b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III - do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§ 1º A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da OABPrev - MG e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

§ 2º Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre entidades. salvo disposição específica estabelecida no regulamento do plano de gestão administrativa.

Art. 24º O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da OABPrev-MG, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do Plano de Gestão Administrativa, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I - necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pela entidade, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;

II - necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos, instituidores e participantes aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela entidade;

III - análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e

IV - viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do **Art. 23º**.

§ 1º O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

I - ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer do conselho fiscal;

II - ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado, observado o disposto no inciso I;

III - indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios de caráter previdenciário para a constituição do fundo; e

IV - ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opiniões técnicas.

§ 2º A revisão de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo compartilhado.

Art. 25º O valor do fundo administrativo compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a entidade deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário de origem.

§ 2º A OABPrev - MG fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao fundo administrativo compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de que trata o §2º do **Art. 23º**, o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Art. 26º Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 27º Caso os órgãos deliberativos da OABPrev - MG resolvam descontinuar o uso do fundo administrativo compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no fundo administrado do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade.

CAPÍTULO XVI

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 28º Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício de caráter previdenciário, deverá ser elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, levando-se em consideração os gastos administrativos futuros, a perda de escala, o encerramento das atividades, dentre outros por definição do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 29º Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev - MG com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 30º A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o OABPrev - MG relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 31º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário deverão integrar o processo de retirada.

Art. 32º O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do OABPrev - MG, um fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVIII

DA ADESÃO E/OU INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO OABPREV - MG

Art. 33º Sempre que a OABPrev - MG passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios de caráter previdenciário recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 34º No caso de o OABPrev - MG receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 35º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIX

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 36º Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela OABPrev - MG, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos de benefícios de caráter previdenciário sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único: Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XX

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 37º Na hipótese de extinção do OABPrev - MG em decorrência de extinção de todos os planos de benefícios de caráter previdenciário por ela geridos, os recursos residuais administrativos após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XXI

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 38º Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo OABPrev - MG decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Art. 39º Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da entidade, o fundo administrativo compartilhado deverá ser revertido e os seus recursos alocados no fundo administrativo do plano de benefícios de caráter

previdenciário administrado pela entidade, o qual terá a destinação apontada no **Art. 27º**.

CAPÍTULO XXII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 40º Em caso de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo OABPrev - MG, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo nominados aos planos de benefícios de caráter previdenciário serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário extinto.

CAPÍTULO XXIII

DA GOVERNANCA

Art. 41º O conselho deliberativo da OABPrev-MG deverá aprovar o regulamento do plano de gestão administrativa, aprovar o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual, bem como aprovar a constituição do fundo administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados.

Art. 42º O conselho fiscal da OABPrev - MG deverá acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno, bem como manifestar-se sobre o cumprimento de todas as Normas relacionadas ao assunto, por ocasião da elaboração do relatórios semestral de controle interno.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 43º A OABPrev - MG deverá:

- I - manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados;
- II - manter controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa; e
- III - prestar informações periódicas ao conselho fiscal, no mínimo semestralmente.

Art. 44º A OABPrev - MG deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I - do plano de gestão administrativa;
- II - do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III - do fundo administrativo compartilhado, se houver;
- IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Art. 45º A OABPrev - MG deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- I - o regulamento do plano de gestão administrativa;
- II - o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e
- III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-MG.

Art. 47º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-MG em 26/05/2025 e entrará em vigor a partir de 04/08/2025.